

Despacho nº 163/R/2017

Considerando o Despacho nº 13531/2009 publicado em Diário da República, 2º série, N.º 111, de 9 de junho, retificado pelo Despacho nº 7761/2017, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 170, de 4 de setembro e nos termos da alínea r) do nº 1 do Artigo 27º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015 de 09 de julho, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 132, aprovo o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas por Mérito a Estudantes da Universidade da Madeira.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO A ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Artigo 1.º Objeto

Em conformidade com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Ensino Superior, aprovado por Despacho n.º 13531/2009 publicado em Diário da República, 2º série, N.º 111, de 9 de junho, retificado pelo Despacho n.º 7761/2017, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 170, de 4 de setembro, o presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos na Universidade da Madeira.

Artigo 2.º Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos na Universidade da Madeira:

1. Num ciclo de estudos de licenciatura;
2. Num ciclo de estudos integrado de mestrado;
3. Num ciclo de estudos de mestrado;
4. Num curso de especialização tecnológica;
5. Num curso técnico superior profissional.

Artigo 3.º Valor da bolsa

1. A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
2. A Direção-Geral do Ensino Superior procede ao pagamento da bolsa de mérito diretamente ao estudante nos termos do Artigo 13.º do referido Despacho.

7

Artigo 4.º
Número de bolsas

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir cada ano letivo é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos na Universidade da Madeira, no ano letivo a que diz respeito a atribuição, no conjunto dos cursos a que se refere o Artigo 2.º.

Artigo 5.º
Competência de atribuição

A proposta de atribuição de bolsas de estudo por mérito é da competência do Reitor.

Artigo 6.º
Requisitos

As bolsas de estudo por mérito são atribuídas aos estudantes que satisfazem, cumulativamente, as seguintes condições:

1. No ano letivo da atribuição da bolsa tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos;
2. A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a *Muito Bom* (16 valores);
3. Apresentem o pagamento da propina regularizado à data da atribuição da bolsa.

Artigo 7.º
Seriação

Os estudantes que preenchem os requisitos mencionados no artigo anterior são seriados de acordo com o seu fator de mérito normalizado cujo cálculo é efetuado da seguinte forma:

1. Para cada aluno i , calcular a média ponderada, por unidades de crédito, das classificações obtidas nas disciplinas realizadas (C_{ijk}), no ano letivo a que se reporta o Artigo 2.º;
2. Para cada aluno i , do curso j , calcular o seu ano curricular k , segundo o método em vigor na Universidade da Madeira;
3. Para cada par $[j, k]$, calcular os seguintes parâmetros:
 - i. o valor médio das médias ponderadas das classificações dos estudantes, $\langle C_{jk} \rangle$;
 - ii. o desvio padrão das médias ponderadas das classificações dos

estudantes,

$$\sigma_{jk} = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^{N_{jk}} (C_{ijk} - \langle C_{jk} \rangle)^2}{N_{jk} - 1}}$$

- sendo N_{jk} o número de estudantes num ano curricular k de um dado curso j ;
- iii. o número de unidades de crédito previstas para o par “curso/ano curricular” de cada estudante U_{jk} .
4. Para todos os estudantes, calcular o fator de mérito M_i , a partir da média das classificações obtidas C_{ijk} do valor médio das médias das classificações dos estudantes $\langle C_{jk} \rangle$ e do respetivo desvio padrão σ_{jk} , pela fórmula:

$$M_i = \frac{C_{ijk} - \langle C_{jk} \rangle}{\sigma_{jk}}$$

5. Ordenar todos os estudantes elegíveis por ordem decrescente do fator de mérito.
6. Dividir todos os fatores de mérito pelo valor máximo da lista, obtendo-se o fator de mérito normalizado.

Artigo 8.º **Prazos**

A atribuição das bolsas de mérito ocorre de acordo com os prazos definidos por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

Artigo 9.º **Divulgação**

A lista de todos os estudantes a quem foi atribuída a bolsa de mérito é divulgada na página eletrónica da Universidade da Madeira, de acordo com o Artigo 12.º do Despacho n.º 13531/2009, retificado pelo Despacho n.º 7761/2017.

Artigo 10.º **Integração de lacunas**

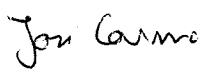
Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, serão objeto de despacho reitoral.

Artigo 11.º **Aplicação**

O disposto no presente Regulamento aplica-se a partir da data da sua aprovação.

Funchal e Universidade da Madeira, 30 de novembro de 2017

O Reitor


(José Carmo)